



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: a avaliação da equipe de Serviço Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Liliane Irencio Brotto

Natureza do Trabalho: Relato de Experiência

Eixo IX- Serviço Social no Campo Sociojurídico

Assistente Social

Especialista em Serviço Social e Saúde pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(21) 2279-1115.

liliane.brotto@mprj.mp.br



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: a avaliação da equipe de Serviço Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo:

Este trabalho apresenta uma avaliação do atendimento socioeducativo no município do Rio de Janeiro a partir do assessoramento técnico prestado pela equipe de Serviço Social do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. São abordados aspectos referentes à execução da medida socioeducativa, bem como os impasses para a efetivação da política de atendimento.

Palavras- Chave: adolescência; medida socioeducativa, plano individual de atendimento.

Abstract:

This paper presents an assessment of the socio-educational service in the city of Rio de Janeiro from the technical assistance provided by the social service of the Public Ministry of the State of Rio de Janeiro. They address aspects concerning the implementation of socio-educational measures and deadlocks for effective care policy.

Keywords: teenager; as socioeducative, individual plano of care.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



1- Introdução

O presente artigo constitui-se enquanto parte do trabalho de assessoramento em matéria de Serviço Social prestado pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CAOPJIJ/MP) aos promotores de justiça. Este assessoramento técnico tem como objetivo oferecer os subsídios necessários à tomada de posicionamentos na atuação ministerial, se inserindo enquanto uma diretriz da atuação profissional.

No que se refere à atuação da equipe de Serviço Social na área infracional, diante da identificação de entraves históricos apreendidos no cotidiano das inspeções do MPRJ nas unidades socioeducativas do estado do Rio de Janeiro, a equipe de Serviço Social participou da elaboração de duas Sínteses Avaliativas da qualidade do atendimento prestado pelas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (DEGASE/RJ). A primeira síntese apresentada em 2004 teve como foco aspectos referentes ao perfil de atendimento, a estrutura física das unidades, os recursos materiais e humanos e as atividades pedagógicas e profissionalizantes. Tais elementos se deram em conjunto às demais avaliações coetâneas, dando bases ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/2006¹, à época da Resolução nº 119/2006 do CONANDA que promulga o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Neste trânsito, as inspeções que se realizaram no período pós SINASE e TAC se mostraram campo propício à proposta de monitoramento e avaliação dos possíveis avanços decorrentes das ações promovidas pelos órgãos gestores do sistema socioeducativo no Rio de Janeiro. Assim, em 2008, a equipe técnica do CAOPJIJ² produziu nova Síntese Avaliativa, com base nas vistorias das unidades de internação do estado e de restrição de liberdade da capital fluminense, quando foi oportuno aprofundar aspectos anteriormente levantados.

¹ O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado em 2006 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro com o fim de promover a reestruturação do atendimento prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pelo DEGASE/RJ.

² Na ocasião a produção da Síntese de 2008 a equipe do CAOPJIJ estava constituída por 02 (duas) assistentes sociais e 01 (um) psicólogo.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Em 2015, em virtude da necessidade de traçar um panorama atual acerca das condições de atendimento socioeducativo no município do Rio de Janeiro, o trabalho intitulado Síntese Avaliativa das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade no município do Rio de Janeiro foi proposto pela equipe de Serviço Social ao CAOPJIJ. Os resultados encontrados foram apresentados às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de matéria infracional³ em fevereiro de 2016. A Síntese traz dados importantes acerca das condições de atendimento oferecidas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

No Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação provisória, internação e semiliberdade, sob a gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

As unidades socioeducativas vistoriadas estão localizadas no município do Rio de Janeiro e abrangem as medidas privativas e restritivas à liberdade (internação provisória, internação e semiliberdade), quais sejam:

Tabela 1: Unidades Socioeducativas Vistoriadas.

Nome da Unidade	Regime de Atendimento	Perfil de Atendimento
Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral - CENSE GCA	Recepção	Masculino
Centro de Socioeducação - CENSE DOM BOSCO	Internação provisória	Masculina
Centro de Socioeducação - CENSE ILHA DO GOVERNADOR	Internação Provisória	Masculino
Escola João Luis Alves - EJLA	Internação Provisória	Masculino
Centro de Socioeducação - CENSE Porfº. Antonio Carlos Gomes da Costa	Internação Provisória	Feminino
Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente – CRIAAD PENHA	Semiliberdade	Masculino

³ 1º a 4º Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital; 1º e 2º Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital; e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente – CRIAAD SANTA CRUZ	Semiliberdade	Masculino
Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente – CRIAAD BANGU	Semiliberdade	Masculino
Escola João Luis Alves – EJLA	Internação	Masculino
Centro de Socioeducação - CENSE Porfº. Antonio Carlos Gomes da Costa	Internação	Feminino
Educandário Santo Expedido - ESE	Internação	Masculino

Com base na análise dos relatórios produzidos pela equipe de Serviço Social e a partir das observações diante do cenário encontrado nas unidades socioeducativas durante as vistorias técnicas bimestrais⁴ realizadas no período de junho a dezembro de 2015, entraves acerca do atendimento voltado aos adolescentes foram identificados, expressando a inobservância dos princípios e diretrizes da legislação nacional.

De acordo com um roteiro elaborado pela equipe de Serviço Social para fins de coleta de dados para elaboração da síntese avaliativa, foram contempladas informações referentes ao perfil do adolescente, existência de documentos internos institucionais (Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno), Plano Individual de Atendimento (PIA), Gestão do Trabalho e Estrutura Física.

Para fins de apresentação neste artigo, serão elencados os principais resultados encontrados, dentre os quais pode-se destacar os que se referem ao breve perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade.

São apresentados aspectos que tratam do fluxo e metodologias de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, particularmente frente aos aspectos que tratam do planejamento da atuação que se materializa na confecção dos Planos Individuais de Atendimentos (PIA).

Também observa-se a ausência de documentos internos norteadores, especialmente o Regimento Interno, além de sinalizações breves que evidenciam entraves correlatos à gestão do trabalho e a estrutura física das unidades.

⁴ As vistorias bimestrais com assessoramento de profissionais da área técnica (Serviço Social, Psicologia e Pedagogia) atendem ao disposto nas Resoluções nº 67/2011 e nº 97/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

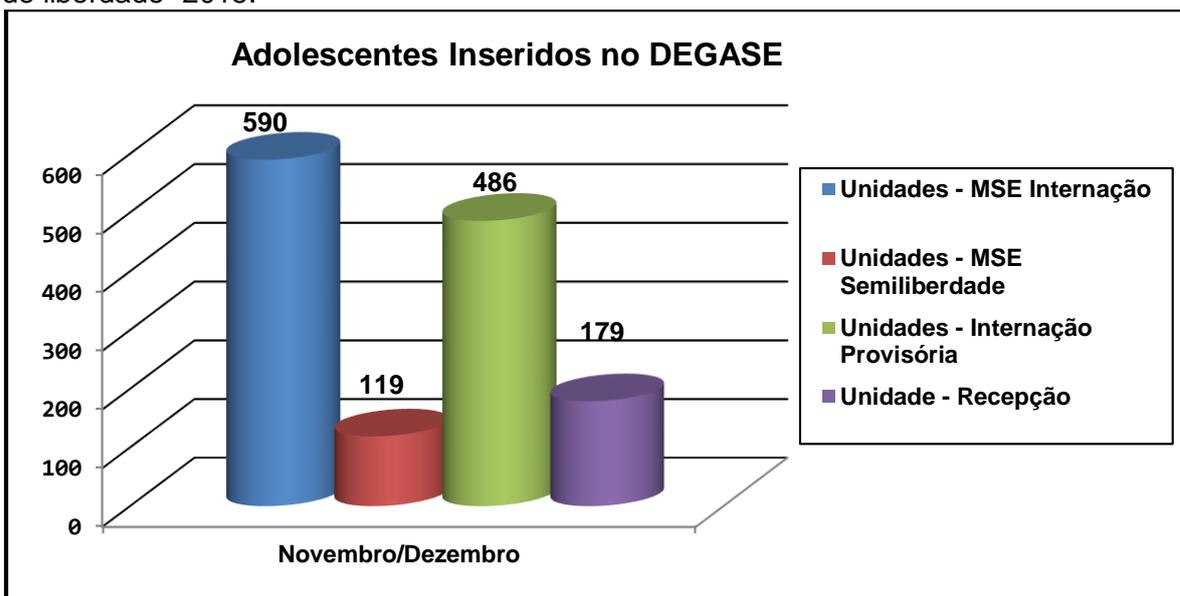
2- Os principais achados relacionados ao atendimento socioeducativo.

A análise dos dados da pesquisa realizada possibilita que se identifiquem entraves no que tange à oferta do atendimento socioeducativo e que demandam especial intervenção para o seu enfrentamento.

As unidades socioeducativas da capital fluminense encontram-se com atendimento acima de suas capacidades instaladas, o que lhes imputa um cenário gravoso de superlotação, já identificado nos estudos anteriores e que gera impacto direto no desenvolvimento da prática socioeducativa executada pelo DEGASE.

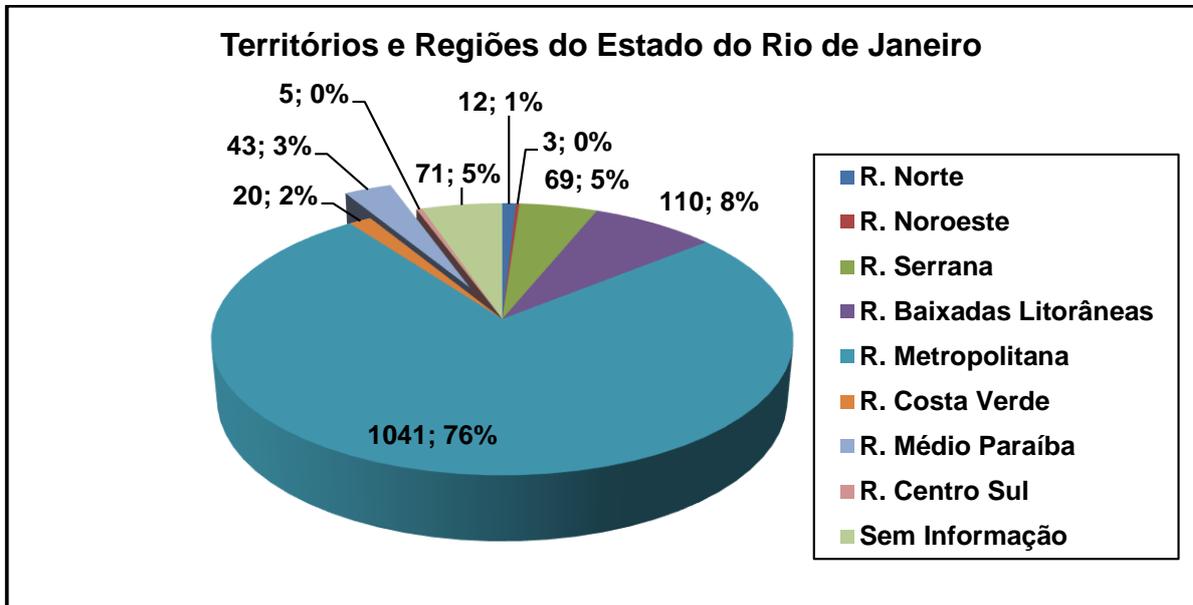
No bimestre final do levantamento de dados (novembro/dezembro), identificou-se que 1.374 adolescentes estavam cumprindo medidas de privação e restrição de liberdade nas unidades vistoriadas.

Gráfico 1: Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade- 2015.



No âmbito da configuração do perfil de adolescentes evidencia-se a alarmante concentração de socioeducandos/as de outras cidades em unidades de privação de liberdade da capital fluminense, com especial atenção aos municípios da Região Metropolitana e das Baixadas Litorâneas. Ainda que inauguradas unidades nas Regiões Norte e do Médio Paraíba, conforme previsto no TAC/2006, adolescentes destes territórios eram atendidos nas unidades da Capital no período da coleta dos dados deste trabalho.

Gráfico 2: Procedência Territorial dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa- 2015.



Sobre esse aspecto, referem-se os obstáculos para garantia da participação familiar ao longo da execução da MSE, sejam eles devido à distância do local de moradia e/ou pela carência de recursos financeiros, o que contraria o disposto legalmente, onde a participação da família é tida como fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada.

As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades (BRASIL, pg. 49; 2006).

Se considerarmos que o protagonismo do adolescente não se dá descolado das relações familiares, a ausência de ações contínuas e sistematizadas causa impactos no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Acerca do tempo de permanência dos adolescentes, constata-se que na unidade de recepção CENSE GCA a previsibilidade de maior brevidade do atendimento não vem sendo respeitada, inclusive com a verificação de casos de cumprimento da internação provisória naquele espaço, inadequado para tal. Esta Unidade - modelo não previsto no SINASE- não contempla a garantia plena dos direitos previstos aos adolescentes em conflito com a lei em regime de internação provisória e demais medidas. Especialmente, são ignoradas as ações



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



que tratam da confecção do PIA, das atividades escolares, profissionalizantes, culturais e de lazer.

A permanência do adolescente por tempo superior ao inicialmente previsto, inclusive aquele que é encaminhado pelas delegacias da capital sem a instalação do devido processo legal, mostra-se enquanto repercussão das falhas do fluxo de encaminhamento interno do DEGASE e revela os óbices existentes na articulação com o Sistema de Segurança e o Poder Judiciário.

Casos relacionados ao retorno dos adolescentes através de Mandado de Busca e Apreensão e a falta de vagas nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas, resultam igualmente no aumento do tempo de permanência de adolescentes nesta unidade.

Ainda sobre o funcionamento das unidades do DEGASE, observou-se que nenhuma delas possui Regimento Interno conforme o previsto no alinhamento estratégico do próprio órgão executor, nas recomendações que tratam do ordenamento das práticas institucionais nas unidades socioeducativas, bem como nas normativas vigentes que tratam do tema. Aspectos relacionados aos benefícios e sanções disciplinares, rotinas, competências e atribuições profissionais, encontram-se diluídos em documentos internos, porém de forma embrionária e não atinente aos preceitos legais que regem o tema.

A ausência do Regimento Interno repercute negativamente no estabelecimento de condutas e procedimentos de rotinas, tornando-as imprecisas nas relações que se estabelecem no cotidiano entre a equipe da unidade socioeducativa, os adolescentes e seus familiares.

Nesse ensejo, coloca-se a necessidade de reiterar o disposto no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro (2015) acerca da importância de se trabalhar a partir da perspectiva pedagógica as posturas e ações desenvolvidas pelos adolescentes, de modo a não contribuir para que o Regimento Interno seja utilizado como mais um mecanismo de punição e/ou violação de direitos dos adolescentes.

No que tange à construção do PIA, foram identificados elementos obstrutores para a sua efetiva incorporação no atendimento ao adolescente ao longo do cumprimento da MSE. De acordo com os dados coletados, 64% das unidades socioeducativas não elaboram o plano de atendimento, apresentando como principais dificuldades ausência de estratégias que favoreçam a participação da família, acúmulo de demandas institucionais em virtude do elevado número de adolescentes, e burocratização do instrumento, que vem sendo compreendido como “mais um formulário a ser preenchido”.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Na unidade de recepção e nas de internação provisória, constatou-se que os instrumentos utilizados para sistematização das informações do adolescente não são internalizados enquanto parte integrante do PIA, conforme o disposto no documento orientador do DEGASE – Portaria 154/2013⁵. Ademais, foi verificado que o estudo de caso, conforme preconizado legalmente, não vem sendo realizado enquanto parte do processo de construção do plano de atendimento.

Os dados apresentados apontam para um percentual significativo de unidades socioeducativas que não vem elaborando o plano de atendimento, o que se mostra extremamente gravoso tendo em vista a relevância deste instrumento que tem por objetivo orientar o trabalho de intervenção e delinear estratégias para o atendimento do adolescente ao longo do cumprimento da medida.

Além disso, este cenário é propício à fragilização do PIA na sua forma mais conceitual, o que ocasiona limites na intervenção socioeducativa. Igualmente obstrui a participação de todos os atores institucionais, particularmente o agente socioeducativo devido as suas atribuições mais diretas no cotidiano de atendimento aos adolescentes.

Outra questão identificada se refere às deficiências no fluxo interno de informações sobre o adolescente. Verificou-se que nas situações de transferência e/ou progressão de medida não há garantia plena do fluxo das informações do processo socioeducativo vivenciado pelo adolescente, sobretudo do PIA. O quadro exposto evidencia fragilidades na relação entre as unidades socioeducativas que culmina em um recomeçar permanente que desconsidera as intervenções realizadas previamente, fazendo com que o adolescente precise passar por uma série de atendimentos e entrevistas para a coleta das mesmas informações.

3- Considerações finais

Diante do cenário apresentado, evidencia-se que o Sistema Socioeducativo na capital fluminense apresenta óbices de singular relevância ao seu pleno processo de adequação aos parâmetros de atendimento e funcionamento socioeducativo.

Há flagrante lapso na implementação de estratégias que contemplem o processo de qualificação das ações que produzam as condições necessárias ao atendimento

⁵ Dispõe sobre a instituição das diretrizes gerais de implantação do Plano Individual de Atendimento – PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no DEGASE, às quais visam orientar as equipes de trabalho do sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



particularizado e contínuo, o que implica também na fragilidade existente em relação ao fluxo de informações entre unidades socioeducativas e destas em relação ao judiciário e os serviços que promovem as medidas socioeducativas em meio aberto.

Ademais enfatiza-se que estruturalmente o não atendimento integral às pactuações previstas no TAC/2006, a depreciação dos espaços de convivência e acomodação dos adolescentes e o retrocesso na política de recursos humanos, tendo em vista a retomada de processos de contratações com vínculos precários, configuram um processo de estagnação dos avanços esperados, diante as normativas que regem o tema.

Amplas esperanças foram depositadas no recurso legal enquanto elemento decisivo para assegurar direitos. A lei do SINASE é uma conquista, mas precisa servir de estímulo ao fomento pelo desenvolvimento de políticas públicas de forma que o discurso e a prática caminhem juntos e se configurem em fatores inibidores ao cenário de violação dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de MSE, ainda existentes.

E nesse contexto o assessoramento técnico em Serviço Social no âmbito da fiscalização da efetividade das políticas públicas se insere enquanto estratégia que visa fornecer subsídios no âmbito do fomento e da garantia da qualidade de tais políticas.

4- Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 67, de 16 de março de 2011.

_____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria e Consultoria: reflexões para o Serviço Social. In: Assessoria, Consultoria e Serviço Social. Rio de Janeiro, 7 letras, 2006, 26-61.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Termo de Ajustamento de Conduta. RJ, 31 de janeiro de 2006.

_____. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro de fevereiro de 2015.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
**SERVICO
SOCIAL
NO BRASIL**

_____. Portaria nº 154, de 04 de novembro de 2013. Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Gerais de Implantação do Plano Individual de Atendimento- PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no DEGASE, as quais visam orientar as equipes de trabalho do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

SILVA, Márcia Nogueira da Silva; SILVA, Anália dos Santos. Síntese Avaliativa das Visitas com Fins de Inspeção Realizadas nas Unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro- DEGASE/RJ. Rio de Janeiro, maio de 2004.

_____ & SANTOS, Saulo Oliveira. Síntese Avaliativa de Visitas Técnicas Realizadas em Unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro- Ano de 2008. Rio de Janeiro, 2009.